



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 14/2016

“Fixa a anuidade de 2017, disciplina sua cobrança e dá outras providências.”

Considerando Ofício Circular nº 026/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o qual orienta às Seccionais do país a recompor os valores de anuidade a ser observada no âmbito do sistema OAB, aplicando-se reajuste de acordo com o índice IGP-DI/FGV, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária, no dia 28 de outubro de 2016, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 58 inciso IX da Lei nº 8906/94, resolve:

Art. 1º. Fixar o valor das anuidades para o exercício de 2017 em R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) para Advogados e em R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para Estagiários, cujo pagamento poderá ser feito por uma das seguintes formas:

I. Advogados:

- a)** em uma única parcela, com desconto de 10% (dez por cento), vencendo em 05 de janeiro de 2017 no valor de R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais);
- b)** em uma única parcela, com desconto de 5% (cinco por cento), vencendo em 05 de fevereiro de 2017 no valor de R\$ 921,50 (novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);
- c)** em dez parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) cada, vencendo-se a primeira em 05 de março de 2017 e a última em 05 de dezembro de 2017.

II. Estagiários:

- a)** em uma única parcela, com desconto de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 245,25 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), vencendo em 05 de janeiro de 2017;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul

b) em três parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) cada, vencendo-se a primeira em 05 de fevereiro de 2017 e a última em 05 de abril de 2017.

§ 1º. No caso de inscrição não efetuada no primeiro mês do exercício financeiro, a anuidade corresponderá a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano de 2016.

§ 2º. O advogado iniciante, definido em Resolução própria, poderá auferir descontos no valor das anuidades, de forma progressiva, desde que atenda aos requisitos previstos em norma específica.

Art. 2º - Aprovar a seguinte TABELA DE TAXAS, EMOLUMENTOS E SERVIÇOS:

Aluguel da sala do Conselho Seccional (por período)	R\$ 309,00
Aluguel do auditório da Seccional (por período)	R\$ 707,00
Anotação de Advogados e Sociedades de Advogados	R\$ 55,00
Anotação de Estagiários	R\$ 16,00
Autenticação do livro de registro da Sociedade de Advogado	R\$ 55,00
Baixa de Inscrição e Registro	R\$ 77,00
Carteira (Advogado)	R\$ 99,00
Cartão (Advogado)	R\$ 55,00
Cartão (Estagiário)	R\$ 16,00
2ª via de Certificado de Exame da Ordem	R\$ 27,00
Certidões Diversas (inclusive 2ª via)	R\$ 27,00
Cópia autenticada de processo por folha	R\$ 0,80
Cópia simples de processo por folha	R\$ 0,35
Desarquivamento de Processo (taxa)	R\$ 22,00
Digitalização por folha	R\$ 0,20
Envio de Fax interurbano, por folha	R\$ 3,30
Envio de Fax a cobrar, por folha	R\$ 0,75
Inscrição de Estágio	R\$ 88,00
Inscrição Originária	R\$ 298,00
Inscrição Suplementar	R\$ 270,00
Inscrição por Transferência	R\$ 298,00



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul

Taxa de Transformação de Inscrição	R\$ 221,00
Listagem de Advogados do Estado	R\$ 1.270,00
Listagem de Advogados da Capital ou Subseção	R\$ 608,00
Postagem Simples até 20 gramas	R\$ 4,00
Postagem Simples de 20 gramas até 50 gramas	R\$ 5,50
Postagem registrada de AR até 20 gramas	R\$ 16,50
Postagem registrada de AR de 20 gramas até 50 gramas	R\$ 22,00
Postagem SEDEX até 300 gramas (dentro do Estado)	R\$ 27,00
Postagem SEDEX até 300 gramas (fora do Estado)	R\$ 55,00
Registro de Sociedade de Advogado	R\$ 486,00
Registro de Sociedade de Advogado Unipessoal	R\$ 287,00
Alteração Contratual do Registro de Sociedade de Advogado	R\$ 221,00
Recadastramento (Resolução 007/01 CFOAB)	R\$ 154,00
Serviço Externo	R\$ 66,00
Taxa de manutenção do auditório	R\$ 353,00
Utilização de computador e/ou internet nas salas da OAB até 20 min. Gratuito, após cobrar a cada 15 min.	R\$ 2,20

§ 1º. Qualifica-se como serviços externos toda a atividade e prestação de serviços que demandem o deslocamento dos servidores ou funcionários à área externa do Fórum Estadual, Federal ou Trabalhista, para o atendimento de solicitação de advogado.

§ 2º. As subseções da OAB/MS terão autonomia para estipular o valor das cópias simples, conforme Resolução n.º 11/2008 que dispõe sobre a Descentralização Administrativa, desde que não ultrapasse o mínimo e o máximo proposto na tabela acima.

§ 3º. Quando se tratar da locação do Auditório da Seccional, a Diretoria da Seccional, pelo Diretor Tesoureiro, deterá a discricionariedade para isentar de pagamento da taxa de locação, sendo indispensável o recolhimento da taxa de manutenção que seja requerida para fins de fomento à cultura, educação ou cidadania, ou, quando, cumulativamente, seja requerida:

a) por advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/MS, rigorosamente em dia com suas obrigações para com a Seccional e;



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção de Mato Grosso do Sul

b) que a locação seja específica para lançamento de livro de sua autoria ou para apresentação de trabalho científico onde o requerente figure como autor.

§ 4º. A isenção estabelecida no parágrafo anterior, não dispensará o beneficiário do recolhimento da taxa de manutenção do auditório, prevista no art. 2º, destinada a cobertura das despesas mínimas com a utilização do auditório, inclusive pagamento de segurança terceirizado.

§ 5º. A digitalização será cobrada por folha e os documentos digitalizados poderão ser gravados em dispositivo móvel de armazenamento de dados (pendrive) que deverão ser fornecidos pelo advogado solicitante ou transmitidos por meio eletrônico ao endereço de e-mail informado pelo advogado solicitante.

Art. 3º. Deliberar que o pagamento, além dos prazos fixados nesta Resolução, importará na atualização monetária pelo IGPM/FGV, aplicação de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor atualizado, a partir do dia 05 de janeiro de 2016, sem prejuízo das sanções administrativas e das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), Sala das Sessões do Conselho, 28 de outubro de 2016.

Mansour Elias Karmouche
Presidente
OAB/MS

Stheven Razuk
Diretor Tesoureiro
OAB/MS



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul